



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº.022/2022, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA PARA AS SEGUNDAS-FEIRAS ÀS 19:00 HORAS, ALTERANDO O PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 13 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campo Verde – Estado de Mato Grosso, obedecidos aos princípios da Constituição Federal e nos termos da Lei Orgânica Municipal em seu artigo 29, § 1º, § 2º:

Faz Saber, que o Soberano Plenário aprovou em dois turnos conforme determina a Lei Orgânica do Município e a Mesa da Câmara Municipal promulga a seguinte EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

Art. 1º- Fica alterado o Parágrafo Primeiro do art. 13 da Lei Orgânica do Município de Campo Verde-MT, passando a ter a seguinte redação:

§1º - As sessões ordinárias serão realizadas às segundas-feiras, a partir das 19:00 horas.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Gabinete da Presidência em 21 de fevereiro de 2022.


CLEBERSON RODRIGUES GONÇALVES DE OLIVEIRA

Presidente de Campo Verde-MT
Biênio 2021/2022

PROMULGO a presente Emenda à Lei Orgânica, sem RESSALVAS ou EMENDAS.


CLEBERSON RODRIGUES GONÇALVES DE OLIVEIRA

Presidente de Campo Verde-MT
Biênio 2021/2022

Fica registrado no Arquivo Digital desta Casa. Registre-se: Publique-se.


SOCORRO DOS SANTOS SOUZA

1º Secretária
Biênio 2021/2022



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 11, Nº 2398

Divulgação quarta-feira, 23 de fevereiro de 2022

– Página 61
Publicação quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022

1.1. O objeto do presente instrumento é a filiação da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Bom Jesus do Araguaia, junto a União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso – UCMMAT, tendo em vista a autorização legal exarada pela Lei Municipal nºXXXX, e, por consequência, a adesão, na qualidade de associada, aos princípios e características institucionais da entidade de representação, conforme previsto em seu Estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA UCMMAT
2.1. A União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso

deverá:

- I- Zelar pelo cumprimento das disposições contidas em seu estatuto e no presente termo de filiação;
- II- Promover o intercâmbio de experiências legislativas através de seminários, congressos, simposios, propiciando a capacitação dos Agentes Públicos Municipais;
- III- Promover a divulgação, difusão e publicação dos conhecimentos acumulados através dos meios que se fizerem necessários;
- IV- Atuar em defesa dos interesses de seus membros como um todo e exercer a representatividade dos Vereadores e das Câmaras Municipais no Estado de Mato Grosso e no país;
- V- Oferecer apoio logístico e suporte técnico, jurídico, administrativo e contábil, além de orientação legislativa ao Poder Legislativo do Município de Bom Jesus do Araguaia – MT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

3.1. A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Bom Jesus do Araguaia deverá:

- I- Efetuar, mensalmente, o pagamento da contribuição associativa, conforme estabelecido na Lei Municipal N.º XXXXX.
- II- Sugerir à UCMMAT, medidas de interesses do Poder Legislativo;
- III- Disponibilizar, sempre que possível, dados para serem utilizados no desenvolvimento do intercâmbio de informações e da integração das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso;
- IV- Cumprir as obrigações e compromissos contraídos com a UCMMAT;
- V- Evitar fazer compromissos e fazer declarações públicas em nome da UCMMAT, sem que, para isso esteja autorizado por escrito pela Diretoria Executiva.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA
4.1. A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Bom Jesus do Araguaia repassará mensalmente à UCMMAT a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de contribuição associativa;

I- O repasse da contribuição associativa deverá ser feito até o dia 30 de cada mês, por meio de depósito bancário através dos seguintes dados: Banco do Brasil, Agência 3325-1, Conta Corrente 10.647-X.

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSO

5.1. As despesas decorrentes da assinatura deste Termo de Filiação serão custeadas com recursos próprios da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus do Araguaia previstos no Orçamento Anual, na seguinte rubrica orçamentária: 3.3.90.39.00 (natureza da despesa).

5.2. Em caso de prorrogação da vigência da filiação, os recursos financeiros referentes ao exercício ulterior correrão por conta de dotação orçamentária prevista no Orçamento Anual do ano subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E DEMAIS ALTERAÇÕES

6.1. O prazo de vigência do presente instrumento de filiação é de 01 (um) ano, tendo início em 03/01/2022 e término em 31/12/2022;

I- O prazo de vigência e os valores pactuados poderão ser prorrogados e majorados, respectivamente, mediante manifestação expressa de ambas as partes, desde que haja interesse público e conveniência econômico-financeira por parte da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Bom Jesus do Araguaia.

6.2. O presente instrumento poderá ser alterado em comum acordo entre as partes, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, nos casos previstos na Lei 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente termo de filiação poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique a outra parte sua intenção por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

I- A rescisão não importará em qualquer indenização para a União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso – UCMMAT, todavia, caso a rescisão seja requerida pela Associada, esta deverá pagar uma multa no percentual de 5% do valor das contribuições associativas remanescentes, salvo se a UCMMAT tiver dado causa à rescisão, ocasião em que nenhuma multa será devida.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos neste instrumento, detectados durante sua execução, serão resolvidos pelas partes, através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Cascalheira, com recusa expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Termo de Filiação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÃO FINAL

E, assim, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas infra-assinadas, para que surtam seus efeitos legais.

Bom Jesus do Araguaia - MT, 03 de janeiro de 2022.

ARAGUAIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DO

ELICÉLIO FERREIRA DIAS
PRESIDENTE

UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE MATO GROSSO
BRUNO LINS RIOS
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

01.
02.

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N.º 002/2021

TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N.º 003/2021 QUE FAZEM, ENTRE SI CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA E CLEZIA BARBOZA LUZ.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 04.235.199/0001-98, localizada na Rua Assembleia de Deus, s/n, centro, Bom Jesus do Araguaia/MT, neste ato, representado pelo Presidente desta Casa de Leis, senhor **ELICÉLIO FERREIRA DIAS**, brasileiro, convivente, Presidente desta Casa de Leis, RG n.º 6191530- SSP/GO e, inscrito no CPF sob n.º vereador, portador da cédula de identidade RG n.º 005.263.291-14, residente e domiciliado na Rua dom Pedro, s/n, centro, Bom Jesus do Araguaia/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**; do outro lado, a senhora **CLEZIA BARBOSA LUZ**, brasileira, solteira, autônoma, portadora da cédula de identidade RG n.º 21357196 – SSP/MT, inscrita no CPF sob n.º 021.514.001-07, residente e domiciliada na Rua Mato Grosso, s/n, Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso doravante denominada **CONTRATADA**, que entre si, celebraram o presente **TERMO ADITIVO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO** que será regido pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N.º 003/2021**, vigorando por mais 12 (doze) meses a contar de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, com fulcro no permissivo legal do inciso II do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas as demais cláusulas DO **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N.º 003/2021**, desde que não contrariem o que ficou conveniado no presente termo aditivo.

Parágrafo único: A **CONTRATADA** receberá mensalmente pelos serviços prestados o valor R\$ 1.169,64 (um mil cento e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) devendo ser reajustado de acordo com a política salarial para os servidores público do município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem a Comarca de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, para dirimir qualquer conflito originário deste contrato, caso não resolvido administrativamente, por estarem justos e contratado, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas devidamente qualificadas.

Bom Jesus do Araguaia/MT, 28 de dezembro de 2021.

ELICÉLIO FERREIRA DIAS
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

CLEZIA BARBOSA LUZ
CPF: 021.514.001-07
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF _____
NOME: _____

2) _____ CPF: _____
NOME: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

LEGISLAÇÃO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 022/2022, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DA SESSÃO ORDINÁRIA PARA AS SEGUNDAS-FEIRAS ÀS 19:00 HORAS, ALTERANDO O PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 13 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campo Verde – Estado de Mato Grosso, obedecendo aos princípios da Constituição Federal e nos termos da Lei Orgânica Municipal em seu artigo 29, § 1º, § 2º:

Faz Saber, que o Soberano Plenário aprovou em dois turnos conforme determina a Lei Orgânica do Município e a Mesa da Câmara Municipal promulga a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

Art. 1º. Fica alterado o Parágrafo Primeiro do art. 13 da Lei Orgânica do Município de Campo Verde-MT, passando a ter a seguinte redação:



das 19:00 horas

§1º - As sessões ordinárias serão realizadas às segundas-feiras, a partir

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência em 24 de agosto de 2021.

CLEBERSON RODRIGUES GONÇALVES DE OLIVEIRA
Presidente de Campo Verde-MT
Biênio 2021/2022

PROMULGO a presente Emenda à Lei Orgânica, sem RESSALVAS cu

EMENDAS.

CLEBERSON RODRIGUES GONÇALVES DE OLIVEIRA
Presidente de Campo Verde-MT
Biênio 2021/2022

Fica registrado no Arquivo Digital desta Casa. Registre-se: Publique-s=.

SOCORRO DOS SANTOS SOUZA
1ª Secretária
Biênio 2021/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2022
Processo Administrativo nº: 005/2022

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de 2.000 litros de combustível Diesel S-10, para abastecimento do veículo da Câmara Municipal de Vereadores, vencedora a empresa **EVERTON PESENTE DA SILVA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº. 16.847.461/0001-34, com o valor unitário de R\$ 5,98 (Cinco reais e noventa e oito centavos), perfazendo o valor GLOBAL de R\$ 11.960,00 (onze mil, novecentos e sessenta reais).
Fundamentação: Lei nº 8.666/93, Art. 24, inciso VI, c/c art.33 da Lei 17.928/12.

Renê de Almeida Souza – Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campos de Júlio /MT, aos vinte e três(23) dias do mês de fevereiro de 2022.

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 001/2022

O Pregoeiro oficial da Câmara Municipal de Campos de Júlio – MT, nomeado pela Resolução nº 002/2022, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados o resultado do Pregão eletrônico "SRP" nº 001/2022, do tipo menor preço global, com abertura no dia 17/02/2022, às 09h00, horário local, com a finalidade de "Contratação de empresa especializada para execução de serviços de instalação de sistema de micro geração de energia solar fotovoltaica - ONGRID (Sistema Conectado à Rede) de potência nominal de 16kWp", sendo declarada vencedora do certame a empresa C. O. ENERGIA SOLAR LTDA, CNPJ/MT 00.871.996/0001-00, vencedora do lote único (01), com valor total de R\$ 74.900,00 (setenta e quatro mil e novecentos reais).

Mais informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 9987-1117, ou pelo e-mail: licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br ou cj_cmvereadores@hotmail.com

Campos de Júlio –MT, 23 de fevereiro de 2022.

Eric Rodrigo Petteian
Pregoeiro Oficial
Resolução nº 002/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ATO

RESOLUÇÃO Nº 249/2022
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

"Estabelece o índice de Revisão Geral do Auxílio Alimentação dos Servidores da Câmara Municipal de Canarana – MT."

Os vereadores da Câmara Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 197, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal de Canarana aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art.1º - Fica o Poder Legislativo autorizado, a título de Revisão Geral Anual pelo indicador INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), aplicar o índice de revisão geral de 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento), referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2020, sobre o valor do Auxílio Alimentação dos Servidores do Legislativo Municipal estabelecido pela Resolução nº 213 de 22 de novembro de 2017.

Art.2º - Fica o Poder Legislativo autorizado, a título de Revisão Geral Anual pelo indicador INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), aplicar o índice de revisão geral de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2021, sobre o valor do Auxílio Alimentação dos Servidores do Legislativo Municipal estabelecido pela Resolução nº 213 de 22 de novembro de 2017.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Sala de Sessões, 22 de fevereiro de 2022.

Paulo José Gonçalves
Presidente

Resolução nº 250/2022
De 22 de fevereiro de 2022

"Institui no Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, o Programa "Câmara Vai à Escola".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL CANARANA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe no artigo 197 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica instituído no âmbito municipal, o Programa "Câmara Vai à Escola", com o objetivo geral de promover a interação entre a Câmara Municipal e as escolas, permitindo aos estudantes compreenderem o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

Art. 2º - O programa será implantando mediante a adesão das escolas e abrangerá os níveis de Ensino fundamental e Ensino Médio.

Parágrafo único: As atividades e sua forma de aplicação serão diferenciadas, obedecendo a característica da faixa etária correspondente aos respectivos níveis.

Art. 3º - Constituem objetivos específicos no Programa:

I. Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre os projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal;

II. Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento das Vereadoras e Vereadores eleitos para o Poder Legislativo e suas respectivas propostas;

III. Sensibilizar os professores, funcionários e pais de alunos para participarem do Projeto "Câmara Vai à Escola" e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Artigo 4º - O programa será operacionalizado em conformidade com as seguintes diretrizes:

I. Inclusão do Programa em epígrafe no Projeto Pedagógico;

II. Estabelecimento de calendário que conterá:

a) Ida da Câmara a Escola inscrita no Programa;

b) Ida da Escola a Câmara;

III. Planejamento das atividades;

IV. Promoção de atividades com os seguintes temas:

a) História da Câmara Municipal;

b) Apresentação das Vereadoras e dos Vereadores e dos respectivos mandatos;

c) O funcionamento da Câmara;

d) Processo legislativo;

e) Noções de participação política e cidadania;

f) Apresentação e discussão sobre temas inerentes a educação na escola, proposto por vereadores e vereadoras;

g) Palestras as quais auxiliam e fortalecem no crescimento educacional dos alunos e que são temas atuais na comunidade escolar.

Artigo 5º - A Câmara Municipal deverá enviar cópia da presente Resolução a todas as Escolas de Educação Básica e Ensino Médio estabelecidas no Município.

Artigo 6º - As despesas que por ventura ocorrerem para a aplicação do presente projeto de Resolução correrão por conta de dotação da Câmara Municipal de Canarana MT.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Canarana MT, 22 de fevereiro de 2022

Paulo José Gonçalves
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 251/2022
De 22 de fevereiro de 2022

"Constitui Comissão Temporária de Assuntos Relevantes para apresentar Estudo Comparativo tratando dos pagamentos relacionados ao FUNDEB aos servidores municipais da educação dos municípios vizinhos e dá outras providências."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL CANARANA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe nos artigos 197 e 78 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Temporária de Assuntos Relevantes para a realização de Estudo Comparativo referente os pagamentos relacionados ao FUNDEB efetuado aos servidores públicos municipais da Educação dos municípios vizinhos, Querência MT,